



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

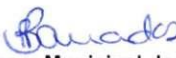
Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

www.ibitirama.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 157/2022
Data: 17/05/2022 - Horário: 17:55
Legislativo

Institui a concessão de auxílio-alimentação para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitirama Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Ibitirama/ES.

I - o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório com o objetivo de ajudar a subsidiar as despesas de alimentação dos servidores;

II - o auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Legislativo Municipal de Ibitirama/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

III - Serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

IV - A critério da Administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.

§ 1º - Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º - Somente será concedido o auxílio-alimentação quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3 - Vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horaria exercida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

www.ibitirama.es.leg.br

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação deverá ser atualizado anualmente por ato pela Mesa Diretora utilizando o índice IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo por base o acumulado do ano anterior.

Art. 3º - benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais ou tributária.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação não será considerado para efeitos de 13º (decimo terceiro) salário.

Art. 4º - O auxílio alimentação não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para atividade política;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – para trabalhar em outro ente público for força de cessão;
- V – para cumprimento de pena disciplinar naquele mês.
- VI – estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- VII- recluso;
- VIII – não cumprir os horários estabelecidos pela Câmara Municipal;
- IX - estiver licenciado e/ou afastado por outras razões previstas na legislação do Poder Legislativo;

§2º - Caso os afastamentos, atestados ou licenças sejam superiores a 14 (quatorze) dias dentro do mesmo mês, o servidor não fará jus ao auxílio.

Art. 5º - O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I – falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;
- II – falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%;

Art. 6º - O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I – quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- II - quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

www.ibitirama.es.leg.br

III – quando estiver afastado por acidente de trabalho;

Art. 7º- Compete ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º - Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

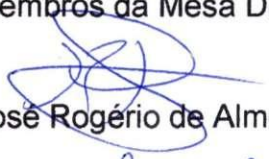
§ 2º - O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

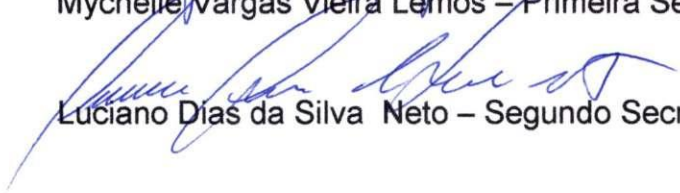
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Ibitirama, ES, 17 de maio de 2022.

Membros da Mesa Diretora:


José Rogério de Almeida – Presidente


Mychelle Vargas Vieira Lemos – Primeira Secretária


Luciano Dias da Silva Neto – Segundo Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

www.ibitirama.es.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº _____

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, vem perante seus pares apresentar o Projeto de Lei que visa conceder auxílio-alimentação para os servidores desta Casa de Leis no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Esclarecemos que o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, e visa atender aos servidores que são assíduos as suas funções laborais.

Ressaltamos que a maioria das Câmaras Municipais ofertam o auxílio-alimentação como forma de valorização do servidor e fomentar o comércio, movimentando a economia local.

Outro ponto a destacar, é que o auxílio-alimentação não se estende aos vereadores, por força do entendimento do TCEES que dispõe que os vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm, em princípio, seria incabível a concessão de tal benefício a edis.

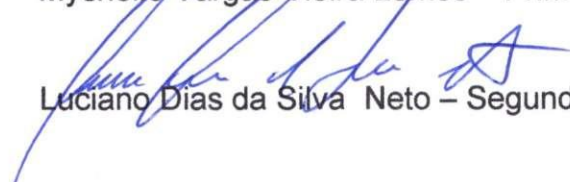
Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto em REGIME URGENTE URGENTÍSSIMA.

Desde já agradecemos aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o apoio, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Ibitirama, ES, 17 de maio de 2022.


José Rogério de Almeida – Presidente


Mychelle Vargas Vieira Lemos – Primeira Secretária


Luciano Dias da Silva Neto – Segundo Secretário